



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 26 de Maio de 2009



Série

Número 48

Sumário

PRESIDENCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 586/2009

Atribui, a título excepcional, uma indemnização compensatória a sociedade denominada Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., relativa à prestação do serviço público de transporte colectivo regular de passageiros no Município do Funchal, no valor global de € 644 723,87, valor isento de IVA, cujo montante financeiro deverá ser liquidado até 31 de Dezembro de 2009.

Resolução n.º 587/2009

Atribui, a título excepcional, uma indemnização compensatória a sociedade denominada Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda., relativa à prestação do serviço público de transporte colectivo interurbano de passageiros, no valor global de € 73.140,48, valor isento de IVA, cujo montante financeiro deverá ser liquidado até 31 de Dezembro de 2009.

Resolução n.º 588/2009

Atribui, a título excepcional, uma indemnização compensatória à sociedade denominada Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda., relativa à prestação do serviço público de transporte colectivo interurbano de passageiros, no valor global de € 98.318,55, valor isento de IVA, cujo montante financeiro deverá ser liquidado até 31 de Dezembro de 2009.

Resolução n.º 589/2009

Atribui, a título excepcional, uma indemnização compensatória à sociedade denominada Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A., relativa à prestação do serviço público de transporte colectivo interurbano de passageiros, no valor global de € 80.417,61, valor isento de IVA, cujo montante financeiro deverá ser liquidado até 31 de Dezembro de 2009.

Resolução n.º 590/2009

Atribui, a título excepcional, uma indemnização compensatória à sociedade denominada de Automóveis do Caniço (EAC), Lda., relativa à prestação do serviço público de transporte colectivo interurbano de passageiros, no valor global de € 47.246,13, valor isento de IVA, cujo montante financeiro deverá ser liquidado até 31 de Dezembro de 2009.

Resolução n.º 591/2009

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. a outorgar o Acordo de Aquisição/Comparticipação com o Consórcio constituído pelas sociedades Enrema - Empreendimentos Imobiliários, Lda./Listorres, S.A. relativo à 2.ª Fase do empreendimento a custos controlados denominado «Urbanização Engenho Velho», edificado num terreno localizado na freguesia de São Martinho, Município do Funchal.

Resolução n.º 592/2009

Aprova o contrato de delegação de competências entre o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR), a Direcção Regional de Qualificação Profissional e a Direcção Regional de Educação, cujo original fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.

Resolução n.º 593/2009

Realiza parcialmente o capital social da sociedade denominada PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A., por entrada em espécie, que consiste na entrega de bens imóveis.

Resolução n.º 594/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 6 da planta parcelar da obra de “construção da via rápida Machico - Caniçal - túnel da Queimada - nó do Caniçal - ramais 6 a 9”.

Resolução n.º 595/2009

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 110 e 117 da planta parcelar da obra de “construção da variante à E.R. 104, na Vila da Ribeira Brava - 2.ª fase - alteração ao projecto para órgãos de drenagem”.

Resolução n.º 596/2009

Revoga a Resolução n.º 222/2008, de 6 de Março.

Resolução n.º 597/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 2 da planta parcelar da obra de “construção da canalização da Ribeira de Machico a jusante da ponte para o Caniçal”.

Resolução n.º 598/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 119 da planta parcelar da obra “construção da Escola Básica do 1.º Ciclo da Ribeira Brava”.

Resolução n.º 599/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 14 da planta parcelar da obra de “construção do Centro Cívico de Santana”.

Resolução n.º 600/2009

Autoriza o pagamento da indemnização para o ressarcimento dos prejuízos sofridos, no valor de € 15.580,57, referente à execução da obra de “construção do Museu da Baleia”.

Resolução n.º 601/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 8 da planta parcelar da obra de “construção do Centro Cívico de Santana”.

Resolução n.º 602/2009

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 66 e 113 da planta parcelar da obra de “construção da via rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 603/2009

Revoga a Resolução n.º 1514/2008, de 12 de Dezembro.

Resolução n.º 604/2009

Revoga a Resolução n.º 573/2008, de 5 de Junho.

Resolução n.º 605/2009

Mandata Carlos Alberto Fernandes para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Empresa Jornal da Madeira, Lda..

Resolução n.º 606/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Casa da Madeira de Lisboa.

Resolução n.º 607/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o instituto denominado Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus.

Resolução n.º 608/2009

Autoriza a celebração de um contrato de suprimento com a sociedade denominada IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A..

Resolução n.º 609/2009

Aprova, com carácter de urgência, a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime de apoio financeiro às prestações de crédito à habitação em benefício dos trabalhadores desempregados a apresentar à Assembleia Legislativa Regional.

Resolução n.º 610/2009

Define as regras destinadas a corrigir o actual regulamento de apoio à competição nacional e internacional, aprovado pela Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 319/2008, de 27 de Março.

Resolução n.º 611/2009

Reconhece o evento desportivo denominado “Rali Vinho da Madeira 2009”, organizado pelo clube denominado Club Sports da Madeira, como prova desportiva de prestígio internacional e de relevante interesse regional.

Resolução n.º 612/2009

Autoriza a celebração de um contrato simples com a sociedade denominada Sociedade Quintinha dos Janotas - Infartário, Lda..

Resolução n.º 613/2009

Autoriza o processamento de transferências para o instituto denominado IFAP, I.P., até ao montante de € 655.000,00, destinadas ao co-financiamento de projectos promovidos por entidades privadas, autarquias locais e Administração Pública Regional.

Resolução n.º 614/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada empresa GELATUM - Conservas e Pesca, S.A..

Resolução n.º 615/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Ginástica da Madeira.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 586/2009**

Considerando que a política de transportes públicos de passageiros sustentáveis de acordo com as orientações da União Europeia, exige um esforço adicional das empresas que operam neste sector a fim de responderem às necessidades da sociedade a nível económico, social e ambiental;

Considerando que foi exigido à empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos S.A., na qualidade de empresa de serviço público da Cidade e Concelho do Funchal, de iniciar todo um processo de inovação apoiando-se em objectivos de mobilidade e aumento da eficiência e sustentabilidade do sector de transportes públicos de passageiros;

Considerando que o esforço adicional decorrente da manutenção de elevados padrões de qualidade nas obrigações de serviço público, da garantia de todos os compromissos adicionais decorrentes dos acordos colectivos de trabalho e dos seus trabalhadores, da satisfação das necessidades das pessoas com mobilidade reduzida, das acções originadas pelas preocupações ambientais como, por exemplo, a exploração da Linha Eco, da limitada possibilidade de adaptação da Rede de Exploração às novas tendências da procura, integra em absoluto razões para aplicação do princípio da subsidiariedade;

Considerando que a indemnização compensatória a atribuir, refere-se ao período entre 2001 a 2007 e exclusivamente ao serviço de transporte público colectivo de passageiros e destina-se a compensar a empresa pela perda de receita decorrente dos custos extraordinários com o pessoal, reportados a prestações de trabalho efectuadas, não cobertos por actualizações tarifárias e não previstos na estrutura de custos que serviram de base ao cálculo da indemnização compensatória pelo serviço público prestado no âmbito do Protocolo actualmente em vigor.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Maio de 2009, resolveu:

1. Atribuir, a título excepcional, uma indemnização compensatória à Empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos S.A., relativa à prestação do serviço público de transporte colectivo regular de passageiros no Concelho do Funchal, no valor global de € 644 723,87, valor isento de IVA, cujo montante financeiro deverá ser liquidado até 31 de Dezembro de 2009.

2. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida adenda ao protocolo, que produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2009, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. A despesa emergente para o presente ano económico tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Transportes - Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 51, Projecto 03, Classificação Económica 05.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 587/2009

Considerando que a política de transportes públicos de passageiros sustentáveis de acordo com as orientações da União Europeia, exige um esforço adicional das empresas que operam neste sector a fim de responderem às necessidades da sociedade a nível económico, social e ambiental;

Considerando os imperativos de qualidade na prestação de serviço público de transporte de passageiros, o que implica por parte das empresas um permanente processo de inovação apoiando-se em objectivos de mobilidade e aumento da eficiência e sustentabilidade do sector de transportes públicos de passageiros;

Considerando que o esforço adicional decorrente da manutenção de elevados padrões de qualidade nas obrigações de serviço público, da garantia de todos os compromissos adicionais decorrentes dos acordos colectivos de trabalho e dos seus trabalhadores, da satisfação das necessidades das pessoas com mobilidade reduzida, das acções originadas pelas preocupações, da limitada possibilidade de adaptação da Rede de Exploração às novas tendências da procura, integra em absoluto razões para aplicação do princípio da subsidiariedade;

Considerando que a indemnização compensatória a atribuir, refere-se ao período entre 2001 a 2007 e exclusivamente ao serviço de transporte público colectivo de passageiros e destina-se a compensar a empresa pela perda de receita decorrente dos custos extraordinários com o pessoal, reportados a prestações de trabalho efectuadas, não cobertos por actualizações tarifárias e não previstos na estrutura de custos que serviram de base ao cálculo da indemnização compensatória pelo serviço público prestado no âmbito do Protocolo actualmente em vigor.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Maio de 2009, resolveu:

1. Atribuir, a título excepcional, uma indemnização compensatória à Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda., relativa à prestação do serviço público de transporte colectivo interurbano de passageiros, no valor global de 73.140,48 euros, valor isento de IVA, cujo montante financeiro deverá ser liquidado até 31 de Dezembro de 2009.
2. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida adenda ao protocolo, que produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2009, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. A despesa emergente para o presente ano económico tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Transportes - - Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 51, Projecto 03, Classificação Económica 05.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 588/2009

Considerando que a política de transportes públicos de passageiros sustentáveis de acordo com as orientações da União Europeia, exige um esforço adicional das empresas que operam neste sector a fim de responderem às necessidades da sociedade a nível económico, social e ambiental;

Considerando os imperativos de qualidade na prestação de serviço público de transporte de passageiros, o que implica por parte das empresas um permanente processo de inovação apoiando-se em objectivos de mobilidade e aumento da eficiência e sustentabilidade do sector de transportes públicos de passageiros;

Considerando que o esforço adicional decorrente da manutenção de elevados padrões de qualidade nas obrigações de serviço público, da garantia de todos os compromissos adicionais decorrentes dos acordos colectivos de trabalho e dos seus trabalhadores, da satisfação das necessidades das pessoas com mobilidade reduzida, das acções originadas pelas preocupações, da limitada possibilidade de adaptação da Rede de Exploração às novas tendências da procura, integra em absoluto razões para aplicação do princípio da subsidiariedade;

Considerando que a indemnização compensatória a atribuir, refere-se ao período entre 2001 a 2007 e exclusivamente ao serviço de transporte público colectivo de passageiros e destina-se a compensar a empresa pela perda de receita decorrente dos custos extraordinários com o pessoal, reportados a prestações de trabalho efectuadas, não cobertos por actualizações tarifárias e não previstos na estrutura de custos que serviram de base ao cálculo da indemnização compensatória pelo serviço público prestado no âmbito do Protocolo actualmente em vigor.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Maio de 2009, resolveu:

1. Atribuir, a título excepcional, uma indemnização compensatória à Empresa Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda., relativa à prestação do serviço público de transporte colectivo interurbano de passageiros, no valor global de 98.318,55 euros, valor isento de IVA, cujo montante financeiro deverá ser liquidado até 31 de Dezembro de 2009.
2. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida adenda ao protocolo, que produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2009, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. A despesa emergente para o presente ano económico tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Transportes - - Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 51, Projecto 03, Classificação Económica 05.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 589/2009

Considerando que a política de transportes públicos de passageiros sustentáveis de acordo com as orientações da União Europeia, exige um esforço adicional das empresas que operam neste sector a fim de responderem às necessidades da sociedade a nível económico, social e ambiental;

Considerando os imperativos de qualidade na prestação de serviço público de transporte de passageiros, o que implica por parte das empresas um permanente processo de inovação apoiando-se em objectivos de mobilidade e aumento da eficiência e sustentabilidade do sector de transportes públicos de passageiros;

Considerando que o esforço adicional decorrente da manutenção de elevados padrões de qualidade nas obrigações de serviço público, da garantia de todos os compromissos adicionais decorrentes dos acordos colectivos de trabalho e dos seus trabalhadores, da satisfação das necessidades das pessoas com mobilidade reduzida, das acções originadas pelas preocupações, da limitada possibilidade de adaptação da Rede de Exploração às novas tendências da procura, integra em absoluto razões para aplicação do princípio da subsidiariedade;

Considerando que a indemnização compensatória a atribuir, refere-se ao período entre 2001 a 2007 e exclusivamente ao serviço de transporte público colectivo de passageiros e destina-se a compensar a empresa pela perda de receita decorrente dos custos extraordinários com o pessoal, reportados a prestações de trabalho efectuadas, não cobertos por actualizações tarifárias e não previstos na estrutura de custos que serviram de base ao cálculo da indemnização compensatória pelo serviço público prestado no âmbito do Protocolo actualmente em vigor.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Maio de 2009, resolveu:

1. Atribuir, a título excepcional, uma indemnização compensatória à Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A, relativa à prestação do serviço público de transporte colectivo interurbano de passageiros, no valor global de 80.417,61 euros, valor isento de IVA, cujo montante financeiro deverá ser liquidado até 31 de Dezembro de 2009.

2. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida adenda ao protocolo, que produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2009, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. A despesa emergente para o presente ano económico tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Transportes - - Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 51, Projecto 03, Classificação Económica 05.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 590/2009

Considerando que a política de transportes públicos de passageiros sustentáveis de acordo com as orientações da União Europeia, exige um esforço adicional das empresas que operam neste sector a fim de responderem às necessidades da sociedade a nível económico, social e ambiental;

Considerando os imperativos de qualidade na prestação de serviço público de transporte de passageiros, o que implica por parte das empresas um permanente processo de inovação apoiando-se em objectivos de mobilidade e aumento da eficiência e sustentabilidade do sector de transportes públicos de passageiros;

Considerando que o esforço adicional decorrente da manutenção de elevados padrões de qualidade nas obrigações de serviço público, da garantia de todos os compromissos adicionais decorrentes dos acordos colectivos de trabalho e dos seus trabalhadores, da satisfação das necessidades das pessoas com mobilidade reduzida, das acções originadas pelas preocupações, da limitada possibilidade de adaptação da Rede de Exploração às novas tendências da procura, integra em absoluto razões para aplicação do princípio da subsidiariedade;

Considerando que a indemnização compensatória a atribuir, refere-se ao período entre 2001 a 2007 e exclusivamente ao serviço de transporte público colectivo de passageiros e destina-se a compensar a empresa pela perda de receita decorrente dos custos extraordinários com o pessoal, reportados a prestações de trabalho efectuadas, não cobertos por actualizações tarifárias e não previstos na estrutura de custos que serviram de base ao cálculo da indemnização compensatória pelo serviço público prestado no âmbito do Protocolo actualmente em vigor.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Maio de 2009, resolveu:

1. Atribuir, a título excepcional, uma indemnização compensatória à Empresa de Automóveis do Caniço (EAC), Lda., relativa à prestação do serviço público de transporte colectivo interurbano de passageiros, no valor global de 47.246,13 euros, valor isento de IVA, cujo montante financeiro deverá ser liquidado até 31 de Dezembro de 2009.
2. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida adenda ao protocolo, que produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2009, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. A despesa emergente para o presente ano económico tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Transportes - - Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 51, Projecto 03, Classificação Económica 05.01.01

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 591/2009

Considerando que é objectivo do Governo Regional prosseguir a sua política social de habitação tendo em atenção as famílias mais desfavorecidas e com dificuldades de acesso ao mercado privado de aquisição e arrendamento;

Considerando que o encaminhamento de famílias de escassos recursos económicos, mas com alguma capacidade de poupança, para aquisição de habitação própria através do Programa de Habitação Económica, tem permitido resolver de forma socialmente justa os problemas habitacionais de milhares de cidadãos madeirenses;

Considerando que o Consórcio «Enrema - Empreendimentos Imobiliários, Lda./Listorres, S.A.» apresentou junto da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., adiante designada apenas por IHM, E.P.E., uma proposta para a construção em várias fases de um empreendimento a custos controlados, denominado «Urbanização Engenho Velho» a edificar na Freguesia de São Martinho, Concelho do Funchal;

Considerando que este projecto está a ser promovido ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M de 26 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/98/M de 29 de Dezembro, e da Legislação de Habitação a Custos Controlados;

Considerando que do total de 109 fogos concluídos que compõem a 1.ª fase do empreendimento, 67 fracções foram adquiridas por candidatos indicados e apoiados financeiramente pela IHM, E.P.E., ao abrigo do Programa de Habitação Económica, e em execução do disposto na Resolução n.º 39/2006 de 19 de Janeiro de 2006, publicada no JORAM n.º 9, I Série, de 1 de Fevereiro de 2006;

Considerando a 2.ª fase do empreendimento agora concluída, é composta por 42 fracções habitacionais, sendo 6 de tipologia T1, 18 T2, 12 T3, e 6 T4, e com as respectivas áreas e preços devidamente homologados pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., adiante designado apenas por IHRU, I.P., conforme fax n.º 158481 de 20 de Fevereiro de 2009;

Considerando que após a actualização pela IHM, E.P.E. aos levantamentos das situações de carência habitacional efectuadas no Concelho do Funchal, concluiu-se haver a necessidade da IHM, E.P.E. adquirir/fazer adquirir 4 fracções habitacionais, sendo 1 T2, 2 T3, e 1 T4, para resolver situações de realojamento urgentes;

Considerando a conjugação das variáveis coeficiente de projecto, localização do empreendimento, e evolução de preços dos empreendimentos a custos controlados recentemente concluídos e apoiados pela IHM, E.P.E.;

Considerando ainda que o preço por metro quadrado de área bruta habitacional, homologada pelo IHRU, I.P., de € 899,08, e os valores unitários de € 3 407,57 por arrecadação e de € 9 608,08 por estacionamento negociados, acordados e aceites entre o Promotor e a IHM, E.P.E., para a comercialização das fracções acima mencionadas e respectivas partes acessórias, se inserem dentro dos parâmetros da habitação a custos controlados, nomeadamente, os estabelecidos na Portaria 500/97 de 21 Julho, na Portaria n.º 696/2006 de 10 de Julho - com revogação do número 4 da Portaria n.º 371/97 de 06 de Junho - e respectiva actualização através da Portaria n.º 1501/2007 de 23 de Novembro.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de Maio de 2009, resolveu, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M de 26 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/98/M de 29 de Dezembro, que:

1. Autoriza a IHM, E.P.E. a outorgar o Acordo de Aquisição/Comparticipação com o Consórcio «Enrema - Empreendimentos Imobiliários, Lda./Listorres, S.A.» relativo à 2.ª Fase do empreendimento a custos controlados denominado «Urbanização Engenho Velho», edificado num terreno localizado na Freguesia de São Martinho, Concelho do Funchal, nos seguintes termos:
 - 1.1. A 2.ª fase do empreendimento, composta por 42 fracções habitacionais, 6 de tipologia T1, 18 T2, 12 T3, e 6 T4 está concluída, tendo as respectivas áreas sido homologadas pelo IHRU, I.P.
 - 1.2. Da totalidade das fracções atrás referidas, 4 serão adquiridas por candidatos a indicar pela IHM, E.P.E. ao abrigo do Programa de Habitação Económica, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional 18/95/M, de 26 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional 30/98/M, de 29 de Dezembro e regulamentado pela Portaria 30/2006, de 7 de Abril, sendo 1 de tipologia T2, 2 T3, e 1 T4.
 - 1.3. Os preços a contratualizar com o promotor para a comercialização das fracções cujos adquirentes serão indicados pela IHM, E.P.E., são os seguintes:
 - 1.3.1. De € 899,08 por metro quadrado de área bruta habitacional homologada pelo IHRU, I.P.;
 - 1.3.2. Até a um máximo de € 3 407,57 por arrecadação, desde que, afecta às referidas fracções;
 - 1.3.3. Até a um máximo de € 9 608,08 por lugar de estacionamento, desde que, afecto às referidas fracções.
2. O Acordo de Aquisição/Comparticipação seja assegurado totalmente pelo orçamento da IHM, E.P.E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 592/2009

No âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 foi aprovado por Decisão da Comissão C (2007) 5334 de 26 de Outubro, o Programa Operacional “Valorização do Potencial Humano e Coesão Social” da Região Autónoma da Madeira, (doravante designado Rumos);

Por virtude da Decisão atrás mencionada a Autoridade de Gestão do Rumos é o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR) entidade que sucedeu ao Instituto de Gestão de Fundos Comunitários (IFC);

Nos termos do n.º 1, do artigo 42.º, do Regulamento 1083/2006, do Conselho, de 11 de Julho de 2006, a Autoridade de Gestão de um Programa Operacional pode delegar a gestão e a execução de uma parte do programa num ou mais organismos intermédios, mediante acordo escrito;

Por contrato de delegação de competências aprovado pelo Conselho de Governo da Região Autónoma da Madeira a 28 de Fevereiro de 2008, foram delegados na Direcção Regional de Qualificação Profissional (DRQP), um conjunto de poderes para a prática de actos em todas as tipologias de operações do Eixo I do programa atrás mencionado, tornando-se assim a DRQP Organismo Intermédio (OI) para efeitos do citado Regulamento 1083/2006;

A atribuição da qualidade de OI pressupõe um ganho para efeitos de gestão, designadamente em virtude de a entidade em quem se delegam poderes - normalmente de natureza pública - deter experiência e meios humanos que permitem o exercício das funções delegadas de forma mais eficaz do que a Autoridade de Gestão;

A Direcção Regional de Educação (DRE), tem por missão superintender na organização e funcionamento da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário, nas modalidades especiais de educação escolar, no ensino à distância e na educação extra-escolar, contribuindo para a qualidade do sistema educativo na Região Autónoma da Madeira (RAM);

Essas atribuições são prosseguidas pela DRE há vários anos, podendo dizer-se que estamos perante a entidade que, nesta área, possui mais experiência na RAM;

Por tal motivo, está já legalmente previsto, no n.º 4, do artigo 7.º, da Portaria n.º 15-A/2008, de 15 de Fevereiro, no âmbito da tipologia 1.2.4 - Formação de docentes e formadores, que a Direcção Regional de Educação (DRE), apoia a Autoridade de Gestão na apreciação do mérito das candidaturas;

Assim, a par da consagração legal da intervenção da DRE, é necessário, em obediência ao citado n.º 1 do artigo 42.º do Regulamento 1083/2006, do Conselho, de 11 de Julho, contratualizar a sua intervenção, concretizando-a e articulando-a com a intervenção da Autoridade de Gestão bem como da DRQP.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de Maio de 2009, resolveu o seguinte:

Aprovar o contrato de delegação de competências entre o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR), a Direcção Regional de Qualificação Profissional e a Direcção Regional de Educação, cujo original fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 593/2009

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a única sócia da sociedade denominada “PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional S.A.”, criada pelo Decreto Legislativo Regional número 7/2007/M, de 17 de Janeiro;

Considerando que o capital social daquela sociedade é no montante de € 3.000.000,00 (três milhões de euros), encontrando-se já realizados € 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil euros), devendo o restante capital social ser realizado no prazo de cinco anos contados da data de entrada em vigor daquele diploma conforme estabelecido no número 2 do artigo 22.º dos Estatutos;

Considerando que nos termos do número 6 do artigo 10.º daquele diploma, os bens ou direitos transmitidos pelo Governo Regional para a PATRIRAM podem sê-lo a título de realização do capital social;

Considerando que a RAM é dona e legítima proprietária dos prédios urbanos localizados na Rua 31 de Janeiro e Beco da Princesa, descritos na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob os números 637, 670, 638, e 639 - todos da freguesia da Sé;

Considerando que os imóveis acima identificados foram alvo de avaliação por parte de uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas independente, nos termos do disposto no artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, que lhes atribuiu o valor global de € 514.085,00 (quinhentos e catorze mil e oitenta e cinco euros).

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de Maio de 2009, resolveu:

Realizar parcialmente o capital social da “PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A.”, por entrada em espécie, que consiste na entrega dos bens imóveis acima identificados de que a Região Autónoma da Madeira é proprietária, no valor de € 514.085,00 (quinhentos e catorze mil e oitenta e cinco euros).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 594/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico - Caniçal - Túnel da Queimada - Nó do Caniçal - Ramais 6 a 9”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1280/2006, de 21 de Setembro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Maio de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 21.681,81€ (vinte e um mil seiscientos e oitenta e um euros e oitenta e um cêntimos), a parcela de terreno número 6 da planta parcelar da obra em que é expropriada, Inês Brígida de Vasconcelos Franco.
2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante foi parcialmente depositado na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336115010150, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 595/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante à E.R. 104, na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase - Alteração ao Projecto para órgãos de Drenagem”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1081/2003, de 01 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Maio de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 29.425,00€ (vinte e nove mil quatrocentos e vinte e cinco euros), as parcelas de terreno números 110 e 117 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Celina Pestana de Andrade e mulher Francisco Gonçalves Perregil.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 596/2009

Considerando que através da Resolução n.º 222/2008, de 06 de Março, o Conselho do Governo Regional resolveu adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 324 A, da planta parcelar da obra de “Construção da Variante à E.R.104 - Rosário - S. Vicente - 2.ª Fase e Alterações ao Projecto”;

Considerando que o falecimento de um dos proprietários impossibilita a continuação do processo nos termos em que fora instruído;

Considerando que não se tornou assim possível reunir todos os elementos necessários à celebração da escritura de aquisição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Maio de 2009, resolveu revogar a Resolução n.º 222/2008, de 6 de Março.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 597/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Canalização da Ribeira de Machico a Jusante da Ponte para o Caniçal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 559/2008, de 05 de Junho foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Maio de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 79.237,59 euros (setenta e nove mil duzentos e trinta e sete euros e cinquenta e nove), a parcela de terreno número 2 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Alberto Gabriel Andrade Costa e mulher Ana Maria de Sousa Ruel da Costa, Adriano Diogo Andrade da

Costa casado com Ana Maria Olim Nunes da Costa, Edésio Gil de Sousa Andrade Sousa e mulher Sílvia Maria Gomes Alves Costa, Maria do Carmo Branco de Olim Costa, Sibila Maria de Olim Costa, Cláudio João de Olim Costa, Eunice Miriam Olim Costa, Marla Maria de Olim Costa, Énio Magno de Olim Costa, Maria do Carmo Andrade da Costa casada com José Isidro Melim Góis Pinto, Maria dos Anjos Andrade da Costa casada com Luís da Purificação Freitas Rodrigues, Maria Hermínia de Andrade, Ruben Cecílio de Sousa Andrade Costa e Valter Ismael Sousa Andrade Costa.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 598/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Escola Básica do 1.º Ciclo da Ribeira Brava”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1605/2005, de 10 de Novembro foi declarada a utilidade pública da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Maio de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 80.360,00 euros (oitenta mil trezentos e sessenta euros), a parcela de terreno número 119 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Américo da Silva Macedo e Clara Tiago de Sousa Coelho.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 599/2009

Considerando a execução da obra de “Construção do Centro Cívico de Santana”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que pela Resolução número 560/2008, de 05 de Junho foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Maio de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 303.413,58 euros (trezentos e três mil quatrocentos e treze euros e cinquenta e oito centésimos), a parcela de terreno número 14 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Adelino de Freitas casado com Maria Elisa Rodrigues Faria de Freitas.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 600/2009

Considerando a execução da obra de “Construção do Museu da Baleia”;

Considerando que, para a referida execução, tornou-se necessária a ocupação de uma parcela de terreno, com a área de 185,00 m², a destacar do Lote n.º 1 do Parque Agrícola do Caniçal (PACAN);

Considerando que o mencionado Lote n.º 1 foi objecto de um contrato de arrendamento rural, outorgado pelo senhor John Paul da Silva e o Senhor Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, em representação da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, em consequência dos trabalhos antes referidos e da redução da área dada de arrendamento, verificou-se uma perda dos investimentos realizados para a instalação da vinha naquela área, bem como da produção expectável da mesma, prejuízos estes que deverão ser ressarcidos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Maio de 2009, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da indemnização para ressarcimento dos prejuízos sofridos, pelo valor de 15.580,57 euros (quinze mil e quinhentos e oitenta euros e cinquenta e sete euros) ao senhor John Paul da Silva.
2. Aprovar a minuta de protocolo de compromisso recíproco celebrado sobre o arrendamento rural.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respectivo protocolo.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 601/2009

Considerando a execução da obra de “Construção do Centro Cívico de Santana”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 560/2008, de 05 de Junho foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Maio de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 38.755.87 euros (trinta e oito mil setecentos e cinquenta e cinco euros e oitenta e sete cêntimos), a parcela de terreno número 8 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Miguel Alves e mulher Delfina Almeida de Freitas Alves.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 602/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Maio de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 34.864.05 euros (trinta e quatro mil e oitocentos e sessenta e quatro euros e cinco cêntimos), as parcelas de terreno números 66 e 113 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Nunes Pereira Júnior e mulher Maria Zélia Gonçalves de Faria Pereira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 603/2009

Considerando que através da Resolução n.º 1514/2008, de 12 de Dezembro, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 345, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo”;

Considerando que esta parcela corresponde a uma quota ideal de um prédio rústico, a qual não se encontra física e juridicamente demarcada;

Considerando que se torna necessária a intervenção de todos os titulares inscritos;

Considerando que não se tornou assim possível reunir todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Maio de 2009, resolveu revogar a Resolução n.º 1514/2008, de 12 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 604/2009

Considerando que através da Resolução n.º 573/2008, de 05 de Junho, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 233, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo”;

Considerando que, na sequência da revalidação de certidões referentes ao imóvel a expropriar, veio a verificar-se que este sofreu alterações relativamente aos titulares inscritos;

Considerando que não se tornou assim possível reunir todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Maio de 2009, resolveu revogar a Resolução n.º 573/2008, de 05 de Junho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 605/2009

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Maio de 2009, resolveu:

Mandatar o Eng.º Carlos Alberto Fernandes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da empresa "Jornal da Madeira, Lda.", que terá lugar na sede da empresa, à Rua Dr. Fernão de Ornelas, n.º 35 - Funchal, no dia 22 de Maio de 2009, pelas 16H00, podendo deliberar sobre: Ponto Único - Aprovação da constituição de suprimentos feita pela Sócia Região Autónoma da Madeira, à Empresa Jornal da Madeira Lda., e aprovação de celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 606/2009

Considerando que a Casa da Madeira de Lisboa (C.M.L.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente em Lisboa;

Considerando que a C.M.L. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de actividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio aos seus sócios e madeirenses deslocados em Lisboa, quer para a promoção e divulgação da Região;

Considerando que a C.M.L. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento, inerentes ao desenvolvimento das suas actividades;

Considerando que a C.M.L. prossegue a efectiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de Maio de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira de Lisboa, tendo em vista a comparticipação nas despesas de funcionamento.
2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à Casa da Madeira de Lisboa uma comparticipação financeira que não excederá o montante de €12.000,00 (doze mil euros), a ser processada em 2009 numa única tranche.
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa da Madeira de Lisboa tem efeitos desde a data de 1 de Janeiro de 2009 até 31 de Dezembro de 2009.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão previstas no orçamento da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 26, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01. D.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 607/2009

Considerando que o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus necessita construir uma Unidade de curto internamento em Pedopsiquiatria, no Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família, destinada a jovens adolescentes com surtos psicóticos;

Considerando que esta instituição é a única infra-estrutura existente na Região destinada aos internamentos de psiquiatria infantil e juvenil e reabilitação, abrangendo utentes de ambos os sexos, dos 3 anos aos 18 anos de idade;

Considerando que o elevado esforço financeiro exigido para a execução das obras de construção não permitem, por parte do Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, disponibilizar a totalidade dos financiamentos destinados a suportar os custos com a criação da Unidade de internamento.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de Maio de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, tendo em vista a comparticipação das obras de construção de uma Unidade de curto internamento em Pedopsiquiatria, destinada a jovens adolescentes com surtos psicóticos, no Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família.
2. Para os efeitos do número anterior, é concedido ao Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus uma comparticipação financeira, correspondente a 49% do custo das obras, que não poderá exceder o montante de € 110.099,06 (cento e dez mil, noventa e nove euros e seis cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus terá início à data da sua assinatura e término a 31 de Dezembro de 2009.
4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução, e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 10, no Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.07.01, alínea D.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 608/2009

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2009/M, de 13 de Março, foi criada a "IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A.";

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é sócia exclusiva da sociedade anónima denominada "IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A." e que esta empresa, no exercício da sua actividade, carece da intervenção e apoio da sócia, de modo a dar resposta às necessidades de natureza económico-financeira;

Considerando que a sócia Região Autónoma da Madeira encontra-se na situação de ter que realizar e apoiar a "IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A." através de prestação de suprimentos que lhe permita manter um nível económico-financeiro que possibilite subscrever o capital social inicial da empresa participada denominada "IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A.";

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 21 de Maio de 2009, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 243.º do Código das Sociedades Comerciais, autorizar a celebração de um contrato de suprimento com a "IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A.", que irá

possibilitar subscrever o capital social da empresa participada denominada “IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A”.

- 2 - Aprovar a minuta do contrato de suprimento a celebrar com a “IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A.”, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborarem o respectivo processo e outorgarem o contrato de suprimento.
- 4 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 53 e classificação económica 09.06.02A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 609/2009

Considerando que a crise internacional e a actual situação financeira do país têm provocado inevitáveis consequências na economia, nas empresas e nas famílias residentes na Região Autónoma da Madeira, com o aumento do risco de desemprego em alguns sectores da actividade;

Considerando que com o desemprego sobrevém uma acentuada redução de rendimento disponível das famílias, e que esta situação se torna particularmente grave quando, findo o período de atribuição do subsídio de desemprego e sem que seja possível a imediata reintegração no mercado de trabalho, muitas famílias se vêem confrontadas com dificuldades para suportarem as suas despesas essenciais, nomeadamente ao nível do pagamento do crédito bancário contraído para aquisição de casa própria;

Considerando que estamos perante um problema que, pela sua dimensão no contexto económico actual, deve ter uma resposta excepcional e temporária, sob a forma de um apoio financeiro público, para que se evite a multiplicação de situações que afectem a estabilidade de muitas famílias madeirenses e que ponham em causa a sua habitação própria, adquirida com o esforço de anos de trabalho;

Considerando que a medida que o Governo da República adoptou para dar resposta a este problema, que afecta tantos cidadãos portugueses, constitui uma simples moratória no reembolso dos empréstimos à habitação própria e permanente, solução que não responderá às necessidades de muitas das famílias endividadas atingidas pelo desemprego, nomeadamente das mais carenciadas;

Considerando, por conseguinte, que o Governo Regional da Madeira, mesmo num contexto de grande constrangimento financeiro imposto à Região, entende como necessário aprovar um apoio excepcional para ajudar as famílias residentes na Madeira que se confrontam, em consequência de problemas de desemprego, com dificuldades no pagamento dos seus empréstimos para compra de casa própria.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de Maio de 2009, resolveu:

Aprovar, com carácter de urgência, a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime de apoio financeiro às prestações de crédito à habitação em benefício

dos trabalhadores desempregados, a apresentar à Assembleia Legislativa Regional, nos termos da alínea l) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 610/2009

Considerando que:

- a) Que o Governo Regional da Madeira, reconhecendo que o actual sistema de disputa do campeonato nacional de futebol da 3.ª divisão, para além de tender a esvaziar a competição desportiva regional, se apresentava financeiramente ruinoso para os clubes envolvidos, face aos elevados encargos com deslocações e estadias, incentivou os clubes regionais no sentido de promoverem, através da respectiva Associação de Modalidade e junto da Federação Portuguesa de Futebol, uma mudança de modelo competitivo que incentivasse a competitividade regional;
- b) Que os Clubes regionais e a Associação de Futebol da Madeira encontraram o necessário entendimento regional e nacional para a criação de uma “Série Madeira” a integrar na 3.ª divisão do campeonato nacional de futebol, a qual, embora em regime transitório na época 2009/2010, deixa já antever uma reformulação do modelo competitivo nacional, no sentido da “regionalização” deste escalão de competição, comprovando-se assim a justeza da posição defendida pelo Governo Regional da Madeira;
- c) Que os clubes actualmente militantes na competição nacional terão assumido compromissos financeiros plurianuais, quer com instituições financeiras e outros credores entre os quais o Estado e a Região, quer em sede da contratação de técnicos e praticantes, quer ainda, como consequência da legislação que rege os seguros que protegem os praticantes profissionais;
- d) Que os clubes ora militantes na competição regional passarão a assumir, com este modelo, encargos de competição específicos, nomeadamente com arbitragem e policiamento, cujos montantes foram estimados pela Associação de Futebol da Madeira;
- e) Que a qualidade pretendida para este escalão competitivo exige um adequado suporte financeiro;
- f) Que este modelo se prevê promotor e incentivador do praticante desportivo regional, o que reflecte a toda a perspectiva implícita na política desportiva regional;
- g) Que, desta forma, se privilegia a mobilidade interna e incentiva o comércio local como consequência de uma competição saudável e de cariz regional;
- h) Que tal modelo de competição desonera os clubes participantes de encargos com alimentação e estadia estimados, no seu conjunto, em cerca de 280.000,00€/época;
- i) Que este modelo de competição implica uma poupança anual em transportes aéreos, ora suportados pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, da ordem dos 200.000,00€.

O Governo Regional da Madeira reunido em plenário em 21 de Maio de 2009, resolveu:

O actual regulamento de apoio à competição nacional e internacional, aprovado pela Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções, n.ºs 1112/2007, 240/2008

e 319/2008, deverá ser corrigido em conformidade com as regras abaixo enunciadas para vigorarem na época 2009/2010:

1. Aos clubes despromovidos da 2.^a divisão nacional, na época 2008/2009, serão aplicados, como base de cálculo os valores de primeiro ano de transição previstos nos regulamentos actualmente em vigor, tendo em atenção o previsto no n.º 5 subsequente.
2. Aos clubes despromovidos da 2.^a divisão nacional, na época 2007/2008, serão aplicados, como base de cálculo os valores de segundo ano de transição previstos nos regulamentos actualmente em vigor, tendo em atenção o previsto no n.º 5 subsequente.
3. Aos outros clubes actualmente militantes na 3.^a divisão nacional, mantém-se o sistema de majoração em função da respectiva classificação na época 2008/2009 e nas quatro épocas antecedentes, nos termos dos regulamentos actualmente em vigor, tendo em atenção o previsto no n.º 5 subsequente.
4. Aos clubes actualmente militantes na 1.^a divisão regional e que ascendem à “Série Madeira”, é aplicado o regime de transição (primeira época após a subida) nos termos dos regulamentos actualmente em vigor, tendo em atenção o previsto no n.º 5 subsequente.
5. Aos valores obtidos com a aplicação do disposto nos n.ºs 1 a 4 antecedentes, é deduzido o valor estimado de poupança nas estadias, alimentação e deslocações internas, que este modelo permite poupar, calculado em 23.625,00 €/época (15 deslocações, com 21 elementos, a 75,00 € por elemento).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 611/2009

Considerando que o Club Sports da Madeira é detentor do Estatuto de Utilidade Pública, conforme Resolução n.º 167/81, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 11 - I Série de 23 de Abril;

Considerando que o Club Sports da Madeira organiza há 50 anos a “Volta à Ilha da Madeira” hoje denominada “Rali Vinho da Madeira” que integra o Campeonato da Europa, de Portugal e da Madeira de Automobilismo”;

Considerando que o “Rali Vinho da Madeira 2009”, também integra o Intercontinental Rallye Challenge (IRC), um Troféu Internacional autorizado pela FIA e patrocinado pelo Canal Desportivo Europeu - Eurosport, e que garante a transmissão do evento através do mais importante canal europeu de desporto, através de directos e programas que totalizam 10 horas de espectáculo televisivo e de promoção da Madeira;

Considerando que o evento “Rali Vinho da Madeira” promove o destino turístico Madeira e seu vinho insere-se na política do Governo Regional de apoio à organização de eventos desportivos de alta qualidade e de cariz internacional;

Considerando que o “Rali Vinho da Madeira” é o evento desportivo realizado na Região, que mais projecta a Madeira, sendo transmitido por diversas cadeias de televisão, atingindo grandes audiências e constitui uma importante forma de promoção da Região no estrangeiro;

Considerando que o “Rali Vinho da Madeira” é um dos maiores eventos sócio-desportivos da Madeira, intensamente acarinhado, vivido e participado por todos os madeirenses, contribuindo também para a dinamização da economia Regional;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/M, de 15 de Dezembro, adoptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto, que aprova normas para a protecção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo;

Considerando que o artigo 5.º do referido diploma determina as condições em que se pode permitir, excepcionalmente, o patrocínio por empresas do sector do tabaco nos eventos desportivos realizados na Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de Maio de 2009, resolveu:

Nos termos e para os efeitos, do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/M, de 15 de Dezembro, reconhecer o “Rali Vinho da Madeira 2009”, evento desportivo organizado pelo Club Sports da Madeira, como prova desportiva de prestígio internacional e de relevante interesse regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 612/2009

Considerando que o Infantário Quintinha dos Janotas, estabelecimento de educação particular, desenvolve a sua actividade no âmbito das valências creche e jardim-de-infância;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 26.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal, assim como os n.ºs 3 a 7 do artigo 25.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que o aludido estabelecimento de educação se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objectivos do sistema educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de Maio de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 122/2007, de 16 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato simples com a Sociedade Quintinha dos Janotas - Infantário, Lda., de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento do Infantário “Quintinha dos Janotas”, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências creche e jardim-de-infância.
2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à entidade supra mencionada uma comparticipação financeira global que não pode

exceder o montante máximo anual (ano escolar) de 205.931,51€ (duzentos e cinco mil, novecentos e trinta e um euros e cinquenta e um cêntimos), acrescida em caso de renovação contratual em 2009 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso o montante global máximo de € 411.863,02 (quatrocentos e onze mil, oitocentos e sessenta e três euros e dois cêntimos).

3. O contrato simples a celebrar com a entidade supra referida reporta-se ao ano escolar 2008/2009, e será renovado automaticamente por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é celebrado.
4. Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato simples.
6. As despesas resultantes do contrato simples a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 613/2009

Considerando que a participação pública nacional no financiamento dos projectos promovidos por entidades privadas, autarquias locais e Administração Pública Regional e apoiados, com a contribuição do FEOGA - Secção Orientação, no âmbito do POPRAM III, Medida 2.1, tem vindo a ser assegurada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que encontrando-se, actualmente, esgotada a componente FEOGA do POPRAM III, é essencial, para o pleno aproveitamento dos fundos comunitários, que o Orçamento da Região Autónoma da Madeira assegure a totalidade dos compromissos já assumidos;

Considerando que incumbe ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.) proceder ao pagamento integral, aos destinatários finais, das ajudas atribuídas aos projectos aprovados;

Considerando que a execução do POPRAM III tem uma base plurianual e que o orçamento da RAM obedece ao princípio da anualidade, nos termos do Artigo 2.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Maio de 2009, resolveu:

- 1 - Autorizar o processamento de transferências para o IFAP, I.P., até ao montante de 655.000,00 euros, destinadas ao co-financiamento de projectos promovidos por entidades privadas, autarquias locais e Administração Pública Regional.
- 2 - As transferências referidas no ponto anterior têm cabimento, no presente ano económico, no orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e dos

Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 39, Sub-Divisão 02 e Classificação Económica 08.03.07AN - Administração Central - Serviços e Fundos Autónomos - IFAP.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 614/2009

Considerando que se prevê a atribuição de um apoio financeiro de 0,10€/Kg pela quantidade de tunídeos adquirida no exterior, por parte das unidades transformadoras instaladas na Região;

Considerando que a quantidade máxima elegível de aquisição de tunídeos é de 4.000 toneladas/ano, repartidas pelas unidades transformadoras instaladas na Região;

Considerando que a “GELATUM - Conservas e Pescas, S.A.”, empresa que se dedica à transformação de produtos de pesca regional, adquiriu fora da Região 3.801,042kgs de matéria-prima (tunídeos) para manter a respectiva unidade industrial em laboração no ano de 2008.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Maio de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, que aprova o orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2009, autorizar a celebração de um contrato-programa com a empresa “GELATUM - Conservas e Pesca, S.A.”, para apoiar a aquisição de matéria-prima (tunídeos) importada para a indústria de transformação de produtos de pesca ocorrida entre 1 de Janeiro de 2008 e 30 de Junho de 2008, no montante de 0,10€/Kg.
2. Para a prossecução do objectivo previsto no número anterior, conceder à “GELATUM - Conservas e Pesca, S.A.” uma comparticipação financeira até ao montante máximo de € 135.632,00 (cento e trinta e cinco mil seiscientos e trinta e dois euros), referente ao período compreendido entre 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2008.
3. O contrato-programa a celebrar com a empresa “GELATUM - Conservas e Pesca, S.A.” retroage efeitos a 1 de Janeiro de 2008 e termina 31 de Dezembro de 2009.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 42, Subdivisão 01, Classificação Económica 05.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 615/2009

Considerando que a Associação de Ginástica da Madeira é uma pessoa colectiva de direito privado, que contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Maio de 2009, resolveu:

1. Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Ginástica da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da

Associação para o ano económico de 2009, e nos custos de utilização do Ginásio Donamina, propriedade da Cruz Vermelha Portuguesa.

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Ginástica da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo e para utilização do Ginásio Donamina, que não excederá 127.649,56€ (Cento e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e nove euros e cinquenta e seis cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:
- 2009 - 117.012,13€ (Cento e dezassete mil, doze euros e treze cêntimos);
- 2010 - 10.637,43€ (Dez mil, seiscentos e trinta e sete euros e quarenta e três cêntimos).
3. O contrato-programa terá a duração de 12 meses, com início em 01 de Fevereiro de 2009 e termo em 31 de Janeiro de 2010.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,83 (IVA incluído)